



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 21/2026

A Câmara Municipal de Itanhandu torna público que realizará procedimento de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria nº 06, de 01/04/2024, da Câmara Municipal de Itanhandu, e demais normas aplicáveis, observadas as condições deste Aviso e de seus anexos.

Início do recebimento das propostas

14/10/2026 às 8h

Fim do recebimento das propostas

20/10/2026 às 8h

E-mail para envio

compras@itanhandu.cam.mg.gov.br

Entrega presencial

Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 298, Centro, Itanhandu/MG, CEP 37.464-000

Acesso ao Aviso e ao Termo de Referência

<https://www.itanhandu.cam.mg.gov.br/imprensa/licitacoes>

1. DO OBJETO E DA FORMA DO PROCEDIMENTO

1.1. O objeto da presente dispensa é a seleção da proposta mais vantajosa para a aquisição de 17 (dezessete) cadeiras para a Câmara Municipal de Itanhandu, em 2 (dois) itens com julgamento e adjudicação independentes: Item 1 – 7 (sete) cadeiras operacionais de escritório, giratórias, de espaldar médio, destinadas aos postos de trabalho administrativos; Item 2 – 10 (dez) cadeiras de base fixa, não giratórias, tipo presidente, de espaldar alto, com braços estofados, destinadas ao Plenário; incluídos o transporte, a entrega e a montagem na sede da Câmara Municipal, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Nos termos da regulamentação interna da Câmara Municipal de Itanhandu, o recebimento de propostas ocorrerá sem intermédio de sistema eletrônico de disputa, mediante e-mail institucional e, facultativamente, entrega presencial. A opção considera a simplicidade operacional, o baixo custo transacional e a adequação ao porte e à complexidade da contratação, mantendo-se canal eletrônico de amplo acesso e participação sem restrição geográfica.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

2.1. Poderá participar qualquer pessoa física ou jurídica que atenda às condições deste Aviso e de seus anexos e que possa executar o objeto, independentemente de sua localização geográfica.

2.2. Não poderão participar, nem ser contratados, os interessados alcançados pelas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles que:

- a)** não atendam às condições deste Aviso e de seus anexos;
- b)** estejam, ao tempo da contratação, impossibilitados de contratar com a Administração em decorrência de sanção que produza esse efeito;
- c)** incidam nas hipóteses de impedimento e conflito de interesses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive em relação a autores de projetos e a vínculos com agentes públicos, quando aplicável;
- d)** atuem em substituição a pessoa física ou jurídica sancionada com o intuito de burlar a efetividade da sanção, quando devidamente comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica;





CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

e) incidam em outra vedação legal ou regulamentar aplicável ao objeto ou à contratação.

2.3. A Administração realizará, antes da contratação, as consultas pertinentes aos cadastros e bases oficiais disponíveis para verificação de impedimentos e sanções, juntando aos autos os respectivos registros, quando cabível.

3. DA APRESENTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. A participação ocorrerá mediante apresentação da proposta até a data e o horário-limite indicados neste Aviso:

a) por e-mail, para compras@itanhandu.cam.mg.gov.br; ou

b) presencialmente, na sede da Câmara Municipal de Itanhandu, em envelope fechado e identificado com o número do procedimento e os dados do proponente.

3.2. Para as propostas encaminhadas por e-mail, será considerado o registro de entrada da mensagem na caixa institucional da Câmara, e não o horário indicado pelo remetente. Recomenda-se o envio com antecedência suficiente para evitar atrasos decorrentes de tamanho de arquivo, indisponibilidade de provedor ou outros fatores externos.

3.3. A Administração registrará e preservará os e-mails, envelopes e demais documentos recebidos, juntando-os aos autos. As propostas não serão formalmente comparadas, classificadas ou negociadas antes do encerramento do prazo de recebimento.

3.4. A proposta poderá ser apresentada em formulário próprio do fornecedor, em documento PDF ou outro formato legível, inclusive no corpo do e-mail, desde que contenha as informações exigidas no item 3.6.

3.5. A ausência de assinatura manuscrita ou digital, quando a autoria e a integridade da proposta puderem ser confirmadas por outros elementos idôneos, poderá ser saneada por diligência, sem alteração do preço ou da substância da oferta.

3.6. A proposta deverá conter, no mínimo:

a) nome ou razão social e CPF ou CNPJ do proponente;

b) endereço, telefone e e-mail para contato e recebimento de comunicações;

c) descrição do objeto ofertado, com marca e modelo quando aplicável e necessários à identificação do produto;

d) preços unitário e total, conforme a unidade de fornecimento do Termo de Referência;

e) prazo de entrega ou execução, quando não coincidente com o definido no Termo de Referência;

f) prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, salvo previsão diversa expressamente indicada no Termo de Referência.

3.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, quando incidentes.

3.8. Até o encerramento do prazo de recebimento, o proponente poderá retirar ou substituir sua proposta, prevalecendo a última versão tempestivamente recebida e claramente identificada.

3.9. A apresentação da proposta implica ciência e aceitação das condições deste Aviso e do Termo de Referência e declaração de que o proponente:

a) não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvadas situações regularmente declaradas;

b) cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, na forma do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quando couber;
- d) se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso e quando pretender usufruir do tratamento legal correspondente;
- e) assume responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados.

3.10. Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados juntamente com a proposta, por conveniência do fornecedor, mas sua apresentação nessa etapa é facultativa. A ausência de documentos de habilitação junto à proposta não acarretará, por si só, desclassificação ou inabilitação.

4. DO JULGAMENTO, DA NEGOCIAÇÃO E DO DESEMPATE

4.1. Encerrado o prazo de recebimento, as propostas serão classificadas segundo o critério de julgamento indicado no preâmbulo, observadas a adequação ao objeto, as condições do Termo de Referência e a compatibilidade dos preços.

4.2. Será desclassificada a proposta que:

- a) contenha vício insanável;
- b) não atenda às especificações essenciais do objeto, de forma insanável;
- c) apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do preço máximo admitido pela Administração, quando houver preço máximo definido;
- d) não tenha sua exequibilidade demonstrada quando legitimamente exigida; ou
- e) apresente outra desconformidade insanável que impeça sua comparação ou execução.

4.3. Erros materiais, aritméticos, de preenchimento ou outras falhas sanáveis poderão ser corrigidos mediante diligência, desde que não haja majoração do preço global ofertado nem alteração da substância ou das condições competitivas da proposta.

4.4. Havendo indício de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimento técnico, a Administração poderá solicitar documentos, memórias de cálculo, composição de custos, notas fiscais, contratos, catálogos, fichas técnicas ou outros elementos aptos a demonstrar a exequibilidade e a conformidade da oferta.

4.5. A Administração poderá colher manifestação do setor requisitante ou de área técnica especializada para verificar a aderência da proposta às especificações do objeto.

4.6. Se a proposta mais bem classificada estiver acima do valor estimado ou máximo admitido, ou se houver possibilidade concreta de obtenção de condição mais vantajosa, a Administração poderá negociar com o respectivo fornecedor. Frustrada a negociação ou desclassificada a proposta, poderá negociar com os demais classificados, observada a ordem de classificação.

4.7. A negociação e seu resultado serão registrados nos autos. Quando o preço final negociado estiver inequivocamente documentado, poderá ser dispensado o reenvio integral da proposta, sem prejuízo da formalização do valor final no processo.

4.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será promovida, em primeiro lugar, disputa final entre os proponentes empatados, mediante convocação por e-mail para apresentação de nova proposta em prazo comum e objetivo fixado pela Administração.

4.9. Persistindo o empate, serão observados, no que couber, os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e demais regras de desempate e preferência legalmente aplicáveis. Caso ainda subsista empate real, a Administração poderá realizar sorteio público entre os empatados, previamente comunicado e registrado em ata, desde que compatível com a regulamentação local.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

4.10. Desclassificada a proposta provisoriamente mais bem classificada, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Encerrado o julgamento das propostas e eventual negociação, a comprovação dos requisitos de habilitação previstos no Anexo I será exigida somente do fornecedor detentor da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar.

5.1.1. A apresentação dos documentos de habilitação juntamente com a proposta é facultativa, e sua ausência nessa etapa não constituirá motivo de desclassificação ou inabilitação.

5.2. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado pelo e-mail informado em sua proposta para apresentar, no prazo de 1 (um) dia útil, os documentos de habilitação que não possam ser obtidos ou verificados diretamente pela Administração.

5.2.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término e aceita pela Administração, quando não houver prejuízo ao procedimento.

5.3. A Administração poderá consultar diretamente sítios eletrônicos e bases de dados oficiais para obtenção ou validação de certidões, registros, inscrições e demais requisitos de habilitação, juntando aos autos os comprovantes correspondentes.

5.3.1. A ausência, nos arquivos encaminhados pelo fornecedor, de documento que possa ser obtido ou validado diretamente pela Administração em fonte oficial não implicará, por si só, inabilitação.

5.4. Não será exigida nova apresentação de documento já constante dos autos e válido para o fim pretendido, salvo se houver dúvida quanto à sua autenticidade, integridade, atualidade ou pertinência.

5.5. A Administração poderá promover diligência para esclarecer ou complementar informações, sanar erros ou falhas formais e admitir documento destinado a comprovar condição preexistente à data-limite para recebimento das propostas, desde que não haja alteração substancial da proposta, criação posterior de requisito de habilitação ou violação à isonomia, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.1. Poderão ser atualizados documentos cuja validade tenha expirado após a data-limite de recebimento das propostas, nos termos do art. 64, II, da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Quando houver dúvida sobre a autenticidade ou a integridade de documento digital, a Administração poderá solicitar original, cópia autenticada, validação em fonte oficial ou outro meio idôneo de confirmação.

5.7. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que apresente restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será observado o tratamento previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive o prazo legal para regularização, quando aplicável.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que, regularmente convocado, não comprovar requisito de habilitação exigível, não apresentar documento que não possa ser suprido por consulta oficial ou não atender diligência essencial no prazo fixado, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas neste Aviso e na legislação.

5.9. A simples ausência de documento de habilitação na fase inicial de apresentação das propostas não configura descumprimento, uma vez que a habilitação será verificada apenas em relação ao fornecedor provisoriamente melhor classificado.

5.10. Inabilitado o primeiro colocado, a Administração examinará a proposta subsequente, repetindo-se, na ordem de classificação, as etapas de negociação, quando cabível, e habilitação até a apuração de fornecedor com proposta aceitável e habilitação comprovada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

5.11. A documentação de habilitação será dimensionada de forma proporcional ao objeto e aos riscos da contratação. Nas hipóteses em que a Lei nº 14.133/2021 autorize a dispensa total ou parcial de documentos, especialmente no art. 70, III, serão exigidos apenas os requisitos expressamente selecionados no Anexo I e motivados nos autos.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Concluídas as etapas de seleção e habilitação e autorizada a contratação pela autoridade competente, será celebrado termo de contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme a natureza do objeto e o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O fornecedor selecionado será convocado para assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa, quando cabível.

6.2.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada formulada durante sua vigência e aceita pela Administração.

6.3. A contratação vincula o fornecedor à proposta final, ao Termo de Referência, a este Aviso e ao instrumento de contrato ou equivalente, interpretados de forma harmônica.

6.4. A extinção do contrato observará as hipóteses e os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas do instrumento contratual, quando houver.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As condutas praticadas no procedimento e na contratação poderão caracterizar infração administrativa quando se enquadrarem nas hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados a tipicidade, a gravidade, a culpabilidade, o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Entre outras hipóteses legalmente previstas, poderão ser apuradas a apresentação de declaração ou documentação falsa, a fraude, o comportamento inidôneo, a recusa injustificada em celebrar a contratação e a não manutenção da proposta sem fato superveniente devidamente justificado.

7.3. A falta de documentos de habilitação junto à proposta inicial não constitui infração, pois seu envio nessa etapa é facultativo. A ausência de resposta à convocação para habilitação poderá acarretar a inabilitação e o chamamento do próximo classificado; eventual sanção dependerá do enquadramento concreto da conduta na legislação e de processo administrativo próprio.

7.4. As sanções eventualmente aplicáveis serão aquelas previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação interna pertinente, sempre mediante procedimento próprio e decisão motivada.

8. DA PUBLICIDADE E DAS COMUNICAÇÕES

8.1. O Aviso, o Termo de Referência e os demais documentos destinados aos interessados serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Itanhandu, e o Aviso será publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 6º da Portaria nº 06/2024, sem prejuízo de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando legalmente aplicável.

8.2. O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente da contratação será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O contrato e seus aditamentos, quando houver, serão divulgados no PNCP nos prazos e condições previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Quando utilizado instrumento equivalente, será observada a forma de divulgação exigida pela legislação e pelo sistema aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

8.4. As convocações, diligências, pedidos de esclarecimento e demais comunicações individuais serão encaminhados preferencialmente ao e-mail informado pelo fornecedor na proposta e juntados aos autos.

8.5. Para contagem de prazo concedido em comunicação individual, considerar-se-á como marco a data do envio pela Administração, desde que não haja mensagem de erro ou outro indício de não entrega, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte, salvo confirmação anterior do recebimento ou disposição expressa em contrário. Mensagens enviadas fora do expediente serão consideradas, para esse fim, como enviadas no primeiro dia útil subsequente.

8.6. É responsabilidade do fornecedor manter seus dados de contato atualizados e acompanhar o endereço eletrônico informado durante o período de validade da proposta e até a conclusão do procedimento.

9. DO PROCEDIMENTO DESERTO OU FRACASSADO

9.1. Se não forem apresentadas propostas válidas ou se todos os fornecedores forem desclassificados ou inabilitados, a Administração poderá, mediante decisão motivada e observada a regulamentação aplicável:

- a) republicar o Aviso, com nova data para apresentação de propostas;
- b) fixar prazo comum para adequação de propostas ou da situação de habilitação, quando o vício for sanável e a medida preservar a isonomia;
- c) avaliar a contratação de fornecedor consultado na pesquisa de preços que fundamentou o procedimento, se houver, desde que a proposta permaneça válida e vantajosa e sejam comprovados os requisitos de habilitação e as demais condições da contratação; ou
- d) não tendo sido obtida proposta na pesquisa de preços, realizar cotação de preços com, pelo menos, 3 (três) fornecedores, se houver, mantidas as condições deste Aviso, e escolher o que atender aos requisitos do objeto e ao preço máximo admitido, ofertar o menor preço e comprovar os requisitos de habilitação, nos termos do art. 18, IV, da Portaria nº 06/2024.

9.2. A adoção de solução diversa da classificação originalmente obtida será formalmente motivada e documentada no processo.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos, em observância ao formalismo moderado, à isonomia e à busca da proposta mais vantajosa.

10.2. As regras deste Aviso serão interpretadas de modo a ampliar a participação e preservar a competição, sem comprometer a isonomia, a finalidade, a segurança da contratação e o interesse público.

10.3. Se ocorrer fato superveniente que impeça a prática de ato na data prevista, a Administração comunicará nova data ou prazo pelos mesmos meios de divulgação utilizados no procedimento.

10.4. Os horários do procedimento observarão o horário oficial de Brasília/DF.

10.5. Os fornecedores assumem os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos, sem direito a ressarcimento pela Administração em razão da participação no procedimento.

10.6. Em caso de divergência entre os documentos da contratação:

- a) prevalecerão as regras deste Aviso quanto à participação, apresentação de propostas, julgamento, desempate, habilitação e demais aspectos procedimentais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

- b)** prevalecerá o Termo de Referência quanto às especificações técnicas, quantidades, prazos de execução ou entrega, critérios de recebimento, medição e demais requisitos materiais do objeto;
- c)** após a formalização da contratação, o contrato ou instrumento equivalente disciplinará as obrigações contratuais, devendo todos os documentos ser interpretados de forma harmônica e conforme a Lei nº 14.133/2021.

10.7. Eventual incompatibilidade relevante identificada antes do encerramento do prazo de propostas será esclarecida pela Administração e, se puder afetar a formulação das ofertas, será assegurado prazo adequado para conhecimento pelos interessados.

10.8. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para habilitação;

ANEXO II – Termo de Referência.

Assinado eletronicamente
Éder de Almeida Pinto Benício
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

A comprovação dos requisitos abaixo será exigida somente do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, na forma do item 5 do Aviso. A Administração consultará diretamente os sítios eletrônicos e as bases de dados oficiais para obter ou validar certidões, inscrições e registros (item 5.3 do Aviso); o fornecedor apresentará somente os documentos que não puderem ser assim obtidos ou verificados.

1. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;

1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.5. Caso o fornecedor seja isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar a condição mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

1.7. O cumprimento do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021 será aferido pela declaração do item 3.9, b, do Aviso;

1.8. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será observado o item 5.7 do Aviso (arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

2. DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE ANEXO

2.1. Os documentos deverão estar em nome do fornecedor, com o mesmo número de CNPJ, da matriz ou da filial que executará o objeto, salvo aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

2.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia ou em meio eletrônico, e sua autenticidade poderá ser confirmada em fonte oficial (art. 70, I, da Lei nº 14.133/2021 e item 5.6 do Aviso).

2.3. Aplicam-se à habilitação as regras de diligência e saneamento dos itens 5.5 e 5.5.1 do Aviso.